



CONGRESSO NACIONAL

Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

**EMENDA Nº - CMMPV 01358/2026
(à MPV 1358/2026)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Acrescente-se o seguinte dispositivo: “Art. ____. É vedada a concessão desproporcional de subvenção econômica que resulte:

- I – em concentração de mercado;**
- II – em favorecimento concorrencial indevido;**
- III – em vantagem econômica seletiva;**
- IV – em prejuízo à livre concorrência.**

§ 1º A Agência Nacional do Petróleo – ANP deverá publicar relatório trimestral de concorrência e concentração econômica relacionado aos efeitos desta Medida Provisória.

§ 2º O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE deverá acompanhar os impactos concorrenciais decorrentes da política de subvenção.”

JUSTIFICAÇÃO

Não é admissível que recursos públicos sejam utilizados para fortalecer oligopólios econômicos.

A política de subsídios deve:

- proteger o consumidor;
- garantir concorrência;
- evitar concentração de mercado;
- preservar pequenos operadores.



Sem mecanismos de controle concorrencial, há risco de:

- captura regulatória;
- distorção econômica;
- fortalecimento artificial de grandes grupos econômico

Sala da comissão, 19 de maio de 2026.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)

